



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.231/2021.

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA **PREVINE BRASIL** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I- estimular a participação dos profissionais das APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II- institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais conforme disposto a seguir:

I – 50 % (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Remígio/PB, sendo pago da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

b) O percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao pagamento dos apoiadores externos, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Coordenadores e Gestão.

II - 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem os indicadores sintéticos, sendo pago da seguinte forma e considerando como sendo 100% (cem por cento) a valor destinado ao Incentivo:

a) 32% (trinta e dois por cento) para profissionais de nível superior (médico, enfermeiro e odontólogo);

b) 61% (sessenta e um por cento) para profissionais de nível médio (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde);

c) 4% (quatro por cento) para os apoiadores internos das Unidades Básicas de Saúde (Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais);

d) 3% (três por cento) para os Diretores (da Atenção Básica, Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde).

III – A Prefeitura Municipal de Remígio deverá disponibilizar em seu site oficial, a lista dos profissionais de saúde contemplados com os respectivos valores recebidos.

Parágrafo único - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Art. 5º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Remígio/PB.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Licenças ou atestado com período superior a 05 (cinco) dias, correspondente ao referido mês apresentado, exceto casos de COVID-19;
- II** - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III** – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Direção.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Art. 11º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante dos servidores de nível superior;
- III - 01 (um) representante dos servidores de nível médio;
- IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

Art. 12º O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

- I** - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II** - ações no cuidado puerperal;
- III** - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV** - ações relacionadas ao HIV;
- V** - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI** - ações odontológicas;
- VII** - ações relacionadas às hepatites;
- VIII** - ações em saúde mental;
- IX** - ações relacionadas ao câncer de mama;
- X** - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB